



**PORTARIA Nº 01/2020  
TERCEIRA VICE-PRESIDÊNCIA**

Dispõe sobre rotinas de autuação de recursos e intimações no âmbito da 3ª Vice-Presidência.

**A DESEMBARGADORA TERCEIRA VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições administrativas que lhe são conferidas pelo disposto no artigo 20, inciso XIV da Lei nº 6.956 de 13 de janeiro de 2015 de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (LODJ);

**CONSIDERANDO** o teor Aviso TJ nº 04/2020 que dispõe acerca do meio oficial de divulgação dos atos processuais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e a publicação para fins de intimação no âmbito das Secretarias da 2ª instância;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformização dos procedimentos para fins de intimações também no âmbito da 3ª Vice-Presidência.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Da autuação dos recursos especiais e extraordinários e respectivos agravos (art. 1.042 do CPC) constará o nome dos advogados que subscrevem as razões recursais e serão mantidos os nomes previamente já inseridos no sistema processual do Tribunal de Justiça, salvo solicitação expressa em contrário.

Parágrafo único. Caso o recorrente deseje a inclusão de outros patronos, deverá manifestar-se nesse sentido no ato da interposição do recurso.

**Art. 2º.** No processo eletrônico, o credenciamento perante o Poder Judiciário é obrigatório, na forma dos artigos 2º e 9º da Lei nº 11.419/2006, e se dará conforme regulamentado pelo Tribunal de Justiça (Resolução TJ/OE nº 16/2009 e Ato Normativo TJ nº 30/2009).

**Art. 3º.** O Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro (DJERJ) é o meio oficial de divulgação dos atos processuais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e a publicação para fins de intimação, à exceção dos casos em que a lei exija vista ou intimação pessoal, substitui qualquer outro meio de publicação oficial, bem como a intimação via portal.

**Parágrafo único.** Os órgãos que gozam da prerrogativa de intimação pessoal, sendo o processo eletrônico, a mesma será realizada por meio eletrônico, via portal, nos termos do §6º, do art. 5º, da Lei nº 11.419/2006.

**Art. 4º.** A eventual intimação eletrônica do advogado não altera o termo inicial para a interposição do recurso e o prazo começa a fluir a partir da data de publicação no Diário de Justiça eletrônico, uma vez que esta substitui outros meios de publicação oficial para quaisquer efeitos legais.

**Art. 5º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2020.

Desembargador **ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO**  
Vice-Presidência